



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – Telefone: (83) 302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 292/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAGAR COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL A SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS A PROGRAMAS COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar complementação salarial aos servidores Municipais que prestam serviços no Programa Saúde da Família-PSF e outros Programas existentes ou que venham a ser implantados no Município, com o objetivo de equiparar os salários aos dos profissionais contratados para exercerem funções idênticas em Programas financiados com recursos repassados por intermédio dos Governos Federal ou Estadual.

PARÁGAFO ÚNICO – As complementações de que trata o caput deste artigo não serão incorporadas em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú, 22 de março de 2005.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito